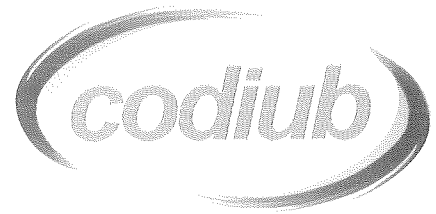


TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente Diretor Vice-Presidente, **Luiz Eduardo da Cunha Peppe**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 491.482.736-00 e portador da cédula de identidade n.º M-1.110.308 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Rua Coronel Manoel Borges, n.º 511, apto. 1401, CEP: 38.060-340 e o e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º. 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, a empresa **G.I. Geotecnologia Sistemas e Aerolevantamentos Ltda- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.953.316/0001-00, com sede na cidade de Itumbiara/GO., na Rua Getúlio Vargas, n.º 304 – Alto da Boa Vista – CEP.: 75.523-170, neste ato representada por **Luciano Silva Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 574.821.956-53 e portador da cédula de identidade n.º 16812 TEM/MG., domiciliado em Itumbiara/GO., e residente na Avenida Adelina Alves Vilela n.º 210 , Jardim Primavera, CEP.: 75.524-680, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **Pregão Eletrônico nº 001/2019**, sujeitando-se os contratantes às seguintes normas:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;



- Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de aerolevanteamento, atualização de base cadastral urbana e fornecimento de módulos de Sistema de Informações Geográficas (SIG), visando atender aos objetivos da portaria 511/2009 do Ministério das Cidades e atender aos objetivos finalitários da CODIUB, tendo como área de execução dos serviços a extensão territorial do Município de Uberaba/MG.

1.2 - Deverá para tanto a CONTRATADA manter os profissionais que se menciona, tendo em vista a especificidade dos serviços:

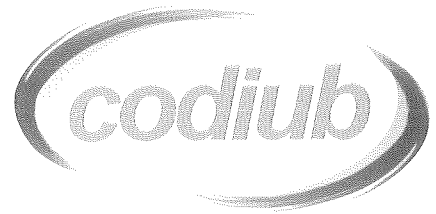
- a)- 01 Profissional devidamente credenciado Junto ao seu respectivo órgão competente, sendo que este será responsável técnico por todo o projeto, no mínimo 01 (hum) Engenheiro Civil ou Eng. Agrônomo ou Cartógrafo;
- b)- 01 Profissional Arquiteto urbanista.
- c)- 01 Profissional Tecnólogo em Geoprocessamento;
- d)- 01 Profissional de nível superior da área de tecnologia e Informação, Ciência da computação ou análise de sistemas;
- e)- 01 Profissional de nível superior com conhecimentos experiência em assuntos de tributos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global estimado para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - O prazo e respectivo cronograma da instalação e início da prestação de serviços na forma indicada pela CONTRATANTE, mediante solicitação através de Ordem de Serviço.



3.2 - A CONTRATADA deverá garantir, o presente instrumento na forma do Art. 116 § 1ª do RILC, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 2% (dois por cento) do valor global, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista no RILC.

3.3 - A garantia será devolvida a CONTRATADA, nos termos previsto pelo Art. 116 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Além das obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital, o contratante ficará obrigado e responsável pelo o que se segue:

4.1.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora, proporcionando todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços;

4.1.2 - Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do gestor e fiscal do contrato;

4.1.3 - Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

4.2 - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato;

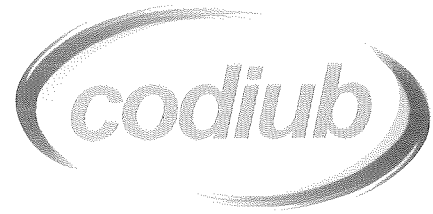
4.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste Contrato e respectivos Adendos e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão.

4.4 - Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, sempre que julgar necessário, de todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA.

4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas pelo Termo de Referência, outras previstas neste contrato e na proposta apresentada no certame:



5.1 - Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

5.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.3 - Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/ solicitações realizadas pela CONTRATANTE.

5.4 - Alocar equipe técnica para a execução dos serviços objeto do contrato em quantidade suficiente, devidamente capacitada e treinada.

5.5 - Recrutar e contratar somente mão-de-obra especializada, devidamente capacitada e habilitada, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, assumindo a administração, treinamento, gerenciamento e todas as obrigações e ônus trabalhistas e/ou fiscais, não havendo vínculo, de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

5.6 - Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, ambientais, acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais, cíveis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou emprego do pessoal que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

5.7 - Treinar e diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

5.8 - Substituir qualquer empregado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços;

5.9 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente.

5.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

5.11- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, que serão observadas, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

5.12 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.



5.13- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

5.13.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;

5.13.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza.

5.13.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CODIUB;

5.13.4 Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações da CODIUB na execução do contrato, assim como para que o mesmo atue como Gerente de Projeto;

5.13.5 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;

5.13.6 Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;

5.14 - Colaborar com a fiscalização por parte do Município de Uberaba para acompanhamento da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

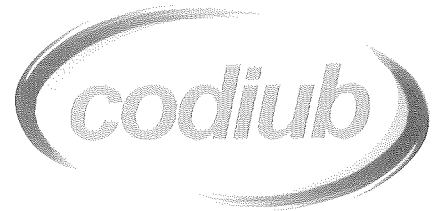
CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas e contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

6.1.1 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade cível, administrativa e criminal além de outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.2 - Os valores constantes das Ordens de Serviços, poderão ser repactuados após 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do contrato, pelos seguintes motivos:



7.2.1- Variáveis imprevisíveis que venha exercer impacto na execução e desenvolvimento do serviço, desde que comprovadas;

7.2.2 - Atualização monetária pelo INPC/IBGE, a partir da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, até a data da repactuação.

7.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

7.4 - Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão de obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/ fatura que deverá ser entregue à CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços e comprovantes de quitação de salário do pessoal utilizado na prestação do serviço com os comprovantes de recolhimento da previdência social e FGTS do mês imediatamente anterior, sendo efetivamente exigível o pagamento somente após o recebimento do crédito da CODIUB junto ao município correspondente ao adendo contratual.

8.2 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

8.3 - A nota fiscal/ fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

8.4- Na eventualidade de atrasos, os valores poderão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, observado o previsto no item 7.1 e 3.12.

8.5 - Em razão da natureza contratual, essencialidade e custos a que incide à CONTRATADA, em ocorrendo atrasos maiores do que 90 (noventa) dias, poderá ser interrompida a prestação do serviço sem que se possa atribuir à CONTRATADA qualquer motivo ou penalidade.



CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

9.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto do contrato/adendo contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja na esfera administrativa ou judicial.

9.1.1 – Os serviços, objeto do contrato não constituem serviços executados mediante cessão de mão de obra, para os fins estabelecidos no art. 31, da Lei Federal 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1- O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

11.2 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE;

11.2.2 - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

11.2.3 - A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Contrato;

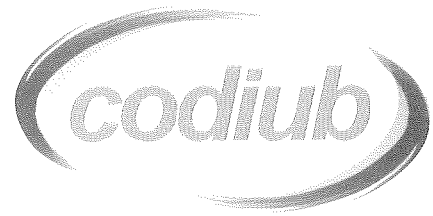
11.2.4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

11.2.5 - A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

11.2.6 - Dissolução da sociedade CONTRATADA;

11.2.7 - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

11.2.8 - Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;



11.3 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 11.2.7 e 11.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

11.5 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos, devendo para tanto serem observadas as disposições contidas no RILC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE

13.1 - Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA referentes à execução do objeto do Contrato serão de sua exclusiva propriedade, não podendo a CONTRATANTE reivindicar quaisquer direitos sobre os mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - AUDITORIA

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicada, que terão acesso a todos os documentos físicos/ eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste contrato.

14.1.1 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.1.2 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso;



14.1.2.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M 1.110.308 SSP/MG e CPF/MF nº 491.482.736-00;

14.1.2.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **LUIS FERNANDO MONTEIRO**, inscrito com documentos de RG nº MG 4.722.055 e CPF/MF nº 696.822.406-20.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I – advertência, Art. 168 do RILC;

II - multa, na seguinte forma do Art. 169 do RILC:

a) – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 170/172 do RILC;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta contábil – 3.1.1.1.02.0004 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO



18.1 - A publicidade do presente Contrato será feita mediante publicação do seu extrato na imprensa oficial obedecida o previsto no RILC (art. 112), indicando, obrigatoriamente, as partes contratantes, o objeto, a origem dos recursos orçamentários e a data de sua assinatura, ficando tal publicação a cargo da CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

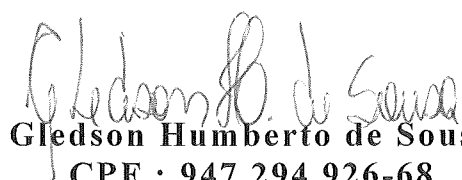
Uberaba/MG, 21 de março de 2019.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Luiz Eduardo da C. Pepe **Evaldo José Espíndula**
Diretor Vice-Presidente **Diretor Executivo**
CONTRATANTE


G.I. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos LTDA-EPP
Luciano Silva Guimarães
Diretor Comercial
CONTRATADA

Testemunhas:


Ivalda Luiza dos Santos
CPF.: 576.824.886-20


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68